



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 111/2019

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a transferência dos alvarás do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que os termos deste PL, normatização para a transferência dos alvarás do Serviço de TÁXI, insere-se na competência municipal para conceder licença para prestação do serviço de táxi, bem como na competência legiferante municipal para legislar sobre interesse local, sendo que, a competência municipal é estabelecida na LOM, nos termos infra:

### ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA***

#### ***TÍTULO II***

#### ***DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL***

***Art. 4º Compete ao Município:***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*XXII - conceder licença para:*

*e) prestação dos serviços de táxi;*

Somando-se a retro exposição, destaca-se que a LOM estabelece a competência do Chefe do Poder Executivo para inaugura o processo legislativo, *in verbis*:

### *LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA*

#### *Subseção III*

#### *Das Leis*

*Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guardida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor, porém, cabe pequena retificação no Artigo 2º, deste PL:**

Deve-se excluir a menção a UFIRs, pois, tal Unidade foi extinta nos termos do Artigo 8º, Lei nº 6.343, de 2000, *in verbis*:

*LEI Nº 6.343, de 05 de dezembro de 2000.*

*Dispõe sobre alterações na legislação municipal e dá outras providências.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 8º. Em 1º de janeiro de 2001, na legislação tributária municipal, os valores expressos em UFIR deverão ser transformados em moeda corrente nacional (Reais - R\$), pelo valor estabelecido para janeiro de 2.000 e multiplicados pelo fator 1, 0522.*

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 21 de março de 2019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica